



Contrato nº 0197/2011

REF.: Processo nº 953-2011-00057

Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços

CONTRATO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOFTWARES E APLICATIVOS DE ESCRITÓRIO E GESTÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO POR MEIO DE CENTRAL DE SERVIÇOS, SUPORTE E MANUTENÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e a empresa **ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC**, com sede na Rua João Boemer, Nº 254 B. Brás - São Paulo - SP, CEP 03.018-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.526.082/0089-73, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais, a Sra. **ALINE ANDRESSA BELUCCI SEABRA**, portadora do RG nº 26.684.063-2-SSP/SP e CPF nº 024.459.296-95 e o Sr. **RANIELI DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, portador do RG nº 11.073.119-SSP/SP e CPF nº 033.620.308-07, firmam o presente contrato para **SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOFTWARES E APLICATIVOS DE ESCRITÓRIO E GESTÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO POR MEIO DE CENTRAL DE SERVIÇOS, SUPORTE E MANUTENÇÃO**, através da Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2010 da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS resultado da MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2010, com base no art. 15, inciso II, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 10.520/02, do Decreto 3931/01, Decreto Estadual 1527 - R/2005 e Decreto Estadual 1790 - R/2007, e demais dispositivos da Lei 8.666/1993 e suas alterações no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 21/2010 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Minas Gerais, em regime de execução indireta, empreitada por preço integral, tipo menor preço. O presente contrato vincula-se a ata de registro de preços nº 035/2010, bem como aos Anexos e que integram o edital do Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 21/2010 independentemente de transcrição e no que a este não contrariar.



Contrato 0197/2011

Página 1 de 9





CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto desse instrumento consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de suporte técnico, manutenção de equipamentos de informática, softwares e aplicativos de escritório, e gestão de estações de trabalho por meio de Central de Serviços, suporte e manutenção, com atuação em todo o território do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável;
- e) Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- i) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- j) Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação;
- b) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços;
- c) Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços e preços praticados;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- e) Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;



Contrato 0197/2011

Página 2 de 9





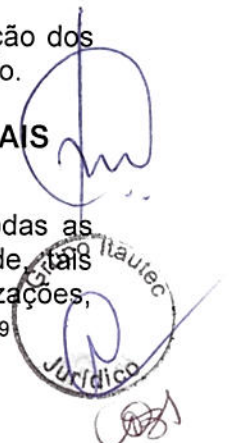
- f) Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- g) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- k) Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA na rede externa, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;
- l) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los nos prazos legais, a contar da notificação;
- m) Fornecer, mensalmente, o relatório de utilização dos serviços;
- n) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;
- p) Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- q) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- r) Cumprir a determinação estipulada em edital no tocante ao início da prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações,

Contrato 0197/2011

Página 3 de 9





vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- b) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

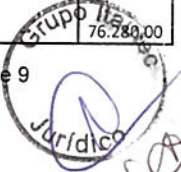
CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS E PREÇOS

Parágrafo Primeiro: As tarifas e preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos Serviços são aqueles registrados na Ata de Registro de Preços N° 035/2010 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Minas Gerais que correspondem nesta contratação a um valor total estimado de R\$ 1.830.720,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte reais), conforme a tabela a seguir:

Itens de Serviço		Municípios Porte 1			Municípios Porte 2			Municípios Porte 3			Totais (R\$)
		Crit. 1	Crit. 2	Crit. 3	Crit. 1	Crit. 2	Crit. 3	Crit. 1	Crit. 2	Crit. 3	
Microcomputador completo com garantia vigente	Qtd.	107	1202	0	0	0	0	0	0	0	
	Valor Unitário	28	24	21	28	24	21	28	24	21	
	Qtd. X VU	2.996	28.848	0	0	0	0	0	0	0	31.844,00
Microcomputador sem garantia e com processador de 1 núcleo físico e velocidade de processamento maior a 1000MHz ou 2 ou mais núcleos físicos no encapsulamento	Qtd.	84	447	0	0	303	0	0	0	0	
	Valor Unitário	47	43	39	47	43	39	47	43	39	
	Qtd. X VU	3.948	19.221	0	0	13.029	0	0	0	0	36.198,00
Notebooks com garantia vigente	Qtd.	32	0	0	76	0	0	0	0	0	
	Valor Unitário	38	32	28	38	32	28	38	32	28	
	Qtd. X VU	1.216	0	0	2.888	0	0	0	0	0	4.104,00
Notebooks sem garantia e com processador de 1 núcleo físico e velocidade de processamento maior a 1000MHz ou 2 ou mais núcleos físicos no encapsulamento	Qtd.	0	53	0	0	0	0	0	0	0	
	Valor Unitário	177	78	75	177	78	75	177	78	75	
	Qtd. X VU	0	4.134	0	0	0	0	0	0	0	4.134,00
Valor Total Mensal											76.280,00

Contrato 0197/2011

Página 4 de 9





CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE através de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária declarada pela CONTRATADA, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal / Fatura para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA apresentará mensalmente a Nota Fiscal/Fatura na unidade fiscalizadora do contrato, acompanhada dos originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares).

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA estará obrigada a refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Em caso de não atendimento das solicitações e persistindo as falhas, a Nota Fiscal não será atestada nem mesmo parcialmente para liberação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta do centro de custo 6002324100 e da seguinte conta do razão 400300306.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídos os primeiros 36 (trinta e seis) meses de vigência, exceto no tangente à previsão do § 4º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Os níveis de serviços a serem praticados obedecerão ao disposto no capítulo 4 do Anexo I do Edital Nº 21/2010 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

As penalidades a serem aplicadas obedecerão ao disposto no capítulo 4.1 do Anexo I do Edital Nº 21/2010 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos a seguir:



Contrato 0197/2011

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 5 de 9

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Parágrafo primeiro - Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal faturado para cada item da Tabela da página 34/35 do Anexo I do Edital que não for cumprido em, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos incidentes.

Parágrafo segundo - Cada item cujo índice de cumprimento citado na Tabela da página 34/35 do Anexo I do Edital for inferior a 90% (noventa por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) terá a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal faturado.

Parágrafo terceiro - Cada item cujo índice de cumprimento citado na Tabela da página 34/35 do Anexo I do Edital for inferior a 80% (oitenta por cento) terá a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal faturado.

Parágrafo quarto - As multas citadas nos três últimos parágrafos são cumulativas com as outras multas do mesmo mês e devem ser descontadas da fatura subsequente, observando-se o disposto no parágrafo 13º desta cláusula.

Parágrafo quinto - Caso o valor de quaisquer dos índices analisados se mantenha abaixo de 80% (oitenta por cento) da meta exigida por 3 (três) meses consecutivos ou por 5 (cinco) meses não consecutivos durante a vigência do contrato, a Unidade Gestora do CONTRATANTE poderá manifestar-se sobre o interesse ou não na continuidade da execução do contrato.

Parágrafo sexto - Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na continuidade do contrato em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, o contrato poderá ser rescindido;

Parágrafo sétimo - No caso da rescisão prevista no parágrafo sexto, fica estipulada a multa referente à caução prevista no capítulo 10 do corpo do Edital, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, bem como inscrição da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com a CESAN;

Parágrafo oitavo - Caso a CONTRATADA se enquadre no que estabelece o item anterior, poderá ser declarada inidônea, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo nono - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo - O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo décimo-primeiro - A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.



Contrato 0197/2011

[Handwritten initials]

Página 6 de 9





Parágrafo décimo-segundo - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

Parágrafo décimo-terceiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

Parágrafo décimo-quarto - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Parágrafo décimo-quinto - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CESAN, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do **extrato do contrato**, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade **SEGURO-GARANTIA**, pelo período de vigência deste, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, considerado apenas o seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) Seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência da CESAN.
- d) Carta de Fiança Bancária fornecida por banco;

Parágrafo primeiro - Se a modalidade escolhida for a caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela CONTRATADA na área financeira da CESAN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira, se houver.

Parágrafo segundo - Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo terceiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o órgão CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

Parágrafo quinto - A licitante vencedora se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no caput desta cláusula, relativamente ao valor atualizado do contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao órgão CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.



Contrato 0197/2011

2

Página 7 de 9





Parágrafo sexto - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada pelo órgão CONTRATANTE, de acordo com o §2º, do Art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo - Havendo garantia, após a execução deste contrato, competirá à CONTRATADA formular ao órgão CONTRATANTE o pedido de liberação ou restituição.

a) O pedido de que trata este item será submetido a regular procedimento junto ao órgão CONTRATANTE, para fins da ordem de autorização.

b) Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão favorável ficará franqueado à CONTRATADA proceder junto à unidade financeira do órgão CONTRATANTE o levantamento da garantia.

c) A liberação ou restituição da garantia pelo órgão CONTRATANTE, prestada em qualquer modalidade, somente se efetivará após a deliberação favorável do mesmo.

Parágrafo oitavo - O órgão CONTRATANTE, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição a garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar ao órgão CONTRATANTE prévia e justificadamente essa intenção;

b) a unidade gestora do contrato por parte do CONTRATANTE declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste contrato;

e) no caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do objeto deste Contrato ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – R-GTI** da CESAN.

Contrato 0197/2011

Página 8 de 9



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Vitória - ES, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, _____ de _____ de 2011.


Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

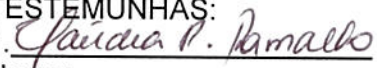

Aline Andressa Belucci Seabra
Representante Legal da ITAUTEC S.A.
CPF Nº 024.459.296-95


Ranieli de Albuquerque Pereira
Representante Legal da ITAUTEC S.A.
CPF Nº 033.620.308-07

Aline Andressa Belucci Seabra
Func. 0285527
REGIONAL CENTRO

Lauro Marcos Lima Vianna
Func. 378062
DIR. COMPUTAÇÃO CORPORATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: *Claudia Porto Ramalho*
RG: 25.038.096-1
CPF: 266.120.148-30
Func. 280281
GESC. CONTRATO 14-781

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



ria Colegiada, e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/08/2008;

Resolve:

Art. 1º. **Delegar** competência à Diretora Administrativa e Financeira, **Isabela Finamore Ferraz**, para:

I – Aprovar e alterar a escala anual de férias, decidir sobre as concessões e suspensões, bem como praticar os atos necessários à gestão interna dos servidores lotados na ARSI;

II – Assinar contratos e toda documentação concernente à contratação de estagiários;

III – Autorizar despesas com diárias, bem como seu empenho e pagamento, quando da ausência ou impedimento da Diretora Geral.

IV – Praticar atos inerentes à gestão e movimentação dos bens patrimoniais, do Almoxarifado, da utilização dos veículos e das linhas telefônicas da ARSI;

V – Assinar ordens de serviços e de fornecimentos, após a aprovação e autorização das despesas pela Diretora Geral;

VI – Assinar ordem bancária e demais documentos financeiros e bancários necessários à realização de pagamentos;

VII – Aprovar prestação de contas dos suprimentos de fundos concedido.

Art. 2º. Excepcionalmente, em caso de falta ou impedimento do Diretor, em estrito atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência, poderá a Diretora Administrativa e Financeira autorizar empenho e pagamento de despesas quando estritamente necessárias.

Parágrafo Único – Na ocorrência da situação prevista no caput deste artigo, o processo será levado ao conhecimento e aquiescência da Diretora Geral, logo após o seu retorno.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 15 de julho de 2011

Maria Paula de Souza Martins
Diretora Geral

(*) Republicada por ter sido registrada com incorreções

Protocolo 71519

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 200/2009

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e a Seitec – Serviços Elétricos e Tecnologia Ltda.

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de JUNHO/2011 a MAIO/2012, na forma da Cláusula Décima Segunda do Contrato referenciado, cujo percentual é de 8,6416%.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 200/2009 por 4 (quatro) meses, a contar de 25/09/2011, com término previsto para 24/01/2012, com a suplementação de recursos de R\$ 23.333,00 (vinte e três mil trezentos e trinta e três reais).

REF.: Proc. nº 863-2011-00035

Vitória, 13 de Outubro de 2011.

Engº Aloísio Pignaton
Gerente Operacional Norte – da Cesan
Protocolo 71586

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 006/2008

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e o Sr. Alisson Soares de Oliveira.

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica reajustado o valor do aluguel do imóvel, objeto do Contrato ora aditado, para 487,00 (quatrocentos e oitenta e sete reais) mensais, a contar de outubro de 2011.

REF.: Processo nº 874-2011-00130

Vitória, 13 de Outubro de 2011.

Engº Aloísio Pignaton
Gerente Operacional Norte – da Cesan
Protocolo 71582

RESUMO DO CONTRATO Nº 197/ 2011

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

CONTRATADA: ITAUTECH S.A. – GRUPO ITAUTECH

OBJETO: Serviço de suporte técnico, manutenção de equipamentos de informática, softwares e aplicativos de escritório e gestão de estações de trabalho por meio de central de serviços, suporte e manutenção com atuação em todo o Estado do Espírito Santo, através da Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2010 da

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, resultado da MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2010.

VALOR: R\$1.830.720,00 (um milhão oitocentos e trinta mil e setecentos e vinte reais)

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Protocolo 953-2011-00057.

Vitória, 13 de outubro de 2011.

ROSA MARIA ANTUNES
Gerente de Tecnologia da Informação
Protocolo 71595

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO Nº 937.2011.00466

Resumo da decisão da Diretoria que suspendeu a empresa JL Negócios e Serviços Ltda ME, do direito de participar de licitações e contratar com a CESAN.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA: JL Negócios e Serviços Ltda ME.

ASSUNTO: A Diretoria em sua 1880ª reunião, realizada em 13/07/2011, decidiu pela suspensão temporária de participação em licitações e pelo impedimento de contratar com a CESAN até 25/08/2013.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição da interessada na Gerência de Relações com o Cliente da CESAN, situado na Av. Primeira Avenida, nº 160 – Parque Residencial Laranjeiras – Serra – ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas. O prazo para recurso expirar-se-á no dia 20/10/2011.

Serra, 13 de outubro de 2011.

MARIA JOSÉ PAIXÃO FERNANDES
Gerente de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 71592

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: NÚCLEO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 19.740,00(dezenove mil setecentos e quarenta reais).

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

60(sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN e do ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO – OGU/PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DP CRESCIMENTO – PAC.

REF: Pregão Eletrônico nº 160/2011.

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Outubro de 2011

Protocolo: 946-2011-00218

Vitória, 13 de outubro de 2011.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE
Protocolo 71597

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CT 245/2007

Protocolo: 103-2011-00309

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: Sr. MAURO CÉSAR ROCHA.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 245/2007 por 12 (doze) meses, contados de 21/09/2011 a 20/09/2012.

Dito prazo poderá ter seu término antecipado, sem qualquer ônus financeiro para a CESAN, caso a licitação para aquisição dos mesmos serviços reste concluída antes de seu término, hipótese em que a contratada será previamente comunicada.

Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada no subitem 1.1 não acarretará ônus financeiros adicionais a CESAN.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 245/2007, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos, situada na Av. Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Serra, 13 de outubro de 2011.

Roque Antonio Ferrari
Coordenador da comissão de leilão
Protocolo 71581

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 À AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2011

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e a empresa MV Coaraci Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO: Fica acrescida a importância de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)** correspondentes a **10% (dez por cento)**, sobre o valor inicialmente contratado.

Fica prorrogado o prazo de entrega da **Autorização de Serviços nº 035/2011**, por mais 30 (trinta) dias, contados de **11/10/2011 a 09/11/2011**.

REF.: Processo nº

876.2011.00256.

Serra, 13 de outubro de 2011.

Engº Deoclécio Zanotti
Gerente Operacional Sul
Protocolo 71588